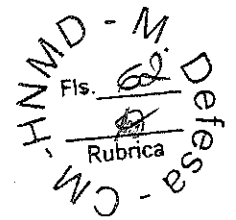




MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023
NUP: 63148.035846/2023-19

SOLICITANTE: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS
OBJETO: Aquisição de medicamento isavuconazônio 200mg, em caráter emergencial.
EMPRESA: ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS
CNPJ: 04.307.650/0026-93
ENDEREÇO: Av. Litorânea Area 1 BL 100 A1 GP, 2632 – Duque de Caxias – CEP:25.056-075
VALOR TOTAL: R\$ 84.822,50 (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

=====

ANÁLISE

Tendo em vista o contido na Comunicação Padronizada S/N, de 25 de agosto de 2023, da Encarregada da Divisão de Medicamentos e nos demais documentos juntados aos autos, a situação caracteriza Dispensa de Licitação, prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição visa atender a demanda de INFORMAÇÃO PESSOAL, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e regulamentada pelo decreto nº 7.724/2012, conforme documento em anexo. Segundo laudo emitido por médica, o paciente está internado neste hospital desde o dia 11/06/23, devido a quadro infeccioso, complicado por trombose. Foi transferido aos cuidados da Clínica Médica em 17/06/23 e realizou exame de Ressonância Nuclear Magnética em 20/06/23, que revelou abscesso em membro superior esquerdo.

Consta ainda que o paciente mantinha picos febris, estabilidade das provas inflamatórias e, em 04/07/23, após resultado da cultura, foi revelado crescimento de *Klebsiella* multirresistente e quadro de osteomielite. A evolução do quadro de infecção fúngica, como relatado na literatura, não segue curso simples. O microrganismo costuma lesar a microcirculação e gerar necrose tecidual. Dessa forma, as células dos tecidos atingidos vão morrendo e as infecções secundárias acontecendo, há dificuldade de penetração das drogas antifúngicas no tecido e o comportamento da doença se assemelha à das doenças malignas: a necrose vai atingindo mais e mais tecidos que vão se

desvitalizando.

Devido à situação clínica do paciente, houve necessidade de nova abordagem cirúrgica com ressecção muscular extensa, realizadas em 18/08/23, e, possivelmente, novas abordagens serão necessárias. Há risco iminente de perda do membro acometido e embora o paciente permaneça estável, há risco de óbito. O caso tem sido acompanhado em conjunto pela equipe de infectologistas que indicam associação de isavuconazônio para sinergismo terapêutico.

Diante do exposto, a Clínica solicita a aquisição, de forma emergencial, do medicamento isavuconazônio 200mg. Conforme exposto no relatório médico, a falta do medicamento expõe o paciente ao grave risco de evoluir com sequelas graves e risco de óbito. O medicamento isavuconazônio 200mg ainda não foi aprovado em ata Conselho Técnico do Hospital Naval Marcílio Dias, porém, logo que acontecer a reunião, a ata será juntada aos autos. Desta forma, não havia demanda anterior que justificasse um planejamento para aquisição prévia do medicamento. Cabe ressaltar que o item não possui Intenção de Registro de Preço (IRP) do HNMD por se tratar de medicamento não-padronizado na Lista de Medicamentos do Programa de Medicamentos Especiais e, deste modo, não informado na estimativa de obtenção (EEOO) para ser licitado pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro (COMRJ) e, nem tampouco, possui ata de registro de preços vigente, homologada em outros órgãos públicos.

Foi realizada ampla pesquisa de mercado, seguindo os parâmetros definidos nos incisos do art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021, Ministério da Economia. Juntados aos autos as consultas ao Painel de Preços, Banco de Preços da Saúde, SISRP e orçamentos realizados junto às empresas do segmento. As consultas ao Painel de Preços do Governo Federal e Banco de Preço da Saúde não trouxeram resultados. E os pedidos de cotação, apesar dos esforços envidados e as inúmeras solicitações de cotação encaminhadas às empresas do ramo, a Divisão de Medicamentos recebeu apenas 3(três) respostas com orçamento.

A empresa Callmed orçou o medicamento em R\$ 1.831,91, sendo o menor preço entre as 3 cotações recebidas, contudo, posteriormente, solicitou o cancelamento da cotação, informando não ser possível atender a necessidade do HNMD. A empresa Farmapoint apresentou proposta com valor unitário de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), sendo este valor acima do média apurada e acima do máximo permitido pela tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos).

Por fim, a empresa ONCO PROD Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.307.650/0012-98, encaminhou a proposta de R\$1.884,95 por unidade, sendo este o valor máximo permitido pela tabela CMED.

Conforme orientação da Divisão de Aquisição, o setor requisitante iniciou negociação com a empresa ONCOPROD, obtendo um desconto de 10% no valor da proposta inicial.

(Continuação do TJDL nº 48/2023)

Desta forma, a proposta final ficou em R\$ 1.696,45. Como o HNMD irá adquirir mais de uma unidade do medicamento, o desconto obtido representará uma economia de R\$ 9.425,00 ao final do tratamento do paciente.

Foram solicitadas notas fiscais de vendas do medicamento pretendido, porém, a pretensa contratada informou não possuir vendas atuais ou recentes do medicamento, pois não foi realizado faturamento no ano de 2023, após o reajuste, conforme troca de e-mails juntada aos autos.

Importa salientar que a Divisão de Medicamentos, paralelamente a esta contratação, iniciou a elaboração de Pregão, via sistema de registro de preço, para aquisição do medicamento, objeto do presente processo. Desta forma, caso surja necessidade de novo tratamento com a utilização do medicamento, este estará previsto em ata de registro de preço.

Por fim, em face do exposto, principalmente ao risco de óbito do paciente, conforme descrito no relatório médico juntado ao processo, a presente situação caracteriza Dispensa de Licitação, prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

01/09/2023


LIVIA GOUDINHO DA CUNHA
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Encarregada da Divisão de Medicamento

Paula de Freitas Franco
2º T (RM2-S)
Aj. Enc. da Divisão
de Medicamentos

Ho Impio

Diante do exposto e com amparo nos elementos técnicos apresentados pelo setor requisitante, restrito aos aspectos legais e formais do processo, encaminhado para aprovação.

06/09/2023


RAPHAEL FERREIRA DE LUCENA
Capitão-Tenente (IM)
Ajudante da Divisão de Aquisição

ENQUADRAMENTO

A presente aquisição enquadra-se no no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

À deliberação do Sr. Ordenador de Despesas do Hospital Naval Marcílio Dias para autorização, consoante art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

06/09/2023


LEANDRO F. HERMES Z. DE CARVALHO
Capitão de Fragata (IM)
Agente Fiscal

=====

APROVO

Diante do exposto e com amparo nos elementos técnicos apresentados pela Encarregada da Divisão de Medicamentos e restritos aos aspectos legais e formais do processo, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, autorizo o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação

__/__/2023


PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa

=====